

327. II, 4-3 — Lei pela qual D. Pedro II ordenava que os soldados que vendessem ou desencaminhassem tabaco perdessem os serviços e fossem degredados cinco anos para Angola. Lisboa, 1696, Janeiro, 21.—*Papel. 2 folhas. Bom estado. Cópia junta.*

Eu el rey faço saber aos que este alvara virem que por me representar a Junta da Administração do Tabaco o grande prejuizo que rezultava a minha fazenda da publicidade com que os soldados vendião tabaco e o que necessitava de efficaz e pronto remedio porque de outra sorte faltaria o rendimento do tabaco para as consinações a que estava aplicado sendo a mayor e principal dellas o pagamento dos mesmos soldados fuy servido

rezolver que todo o soldado que for achado desercaminhando ou vendendo tabaco ou se lhe provar que o vendeo perca todos os seus serviços e seja irrimicivelmente degradado por tempo de cinco annos para Angola e que os officiaes de guerra que souberem que algum soldado desercaminha ou vende tabaco e não proceder contra elle a prisão e der conta ao governador das armas percão os seus serviços e sejam privados dos postos que tiverem e o mesmo se entendera naquelles officiaes de guerra que não derem favor as justiças para prenderem aos soldados por este delicto.

E para que assy se execute inviolavelmente e venha a noticia de todos sem que se possa alegar ignorancia mandey passar este alvara que quero se cumpra e goarde e tenha força de ley pello que mando a todos os corregedores ouvidores juizes justiças e mais pessoas de meus reynos e senhorios que assy o cumprão goardem e executem esta minha ley sem exceção de pessoa alguma como se nella comthem. E ao doutor João de Roxas e Azevedo do meu Concelho e meu chanceler mor do reyno mando o faça publicar em minha chancelaria e enviar a copia delle a todos os julgadores e menistros sob meu sello e seu sinal para que a fação executar depois de sua publicação e se registara nos livros do Desembargo do Paço Caza da Suplicação e Rellação do Porto aonde semelhantes leys se costumão registrar. Manoel da Silva Collaço a fes em Lisboa a vinte e hum de Janeiro de seiscentos noventa e seis. Francisco Galvão o fes escrever.

Rey

O monteiro mor

Alvara em forma de ley por que Vossa Magestade ha por bem que todo o soldado que for achado desercaminhando ou vendendo tabaco ou se lhe provar o vendeo perca todos os seus serviços e seja irrimicivelmente degradado por tempo de cinco annos para Angola pela maneira que asima se declara. Para Vossa Magestade ver.

(1 v.) Por decreto de Sua Magestade de 26 de Janeiro de 1696.

João de Roxas e Azevedo

Fica registado este alvara de lei na Chancelaria Mor do Reino a fls. 144 v.º

Lixboa 28 de Janeiro de 1696.

Jeronimo da Nobrega de Azevedo

Foi publicada esta ley de Sua Magestade na Chancelaria Mor do Reino por mim Dom Francisco Maldonado vedor della.

Lixboa 28 de Janeiro 696.

Dom Francisco Maldonado

(A. E.)